



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI N°. 052.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos - RECUP, no município, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos - RECUP, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2°. Os créditos de natureza tributária, retido ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não na Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2009, mesmo os que se encontra em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pago em parcela única, até a data do vencimento do ano em curso, terá benefício de 100% (cem por cento) de anistia na multa, juros e correção monetária;

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 UFM, ou seja, R\$ 53,00 (cinquenta e três reais);

III - A denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo será efetuada no Setor de Tributos do Município até o dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3°. Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 4°. A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - Apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - Desistência de defesa ou recursos já interpostos em processos na esfera judicial ou administrativa;

III - Pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais, decorrentes de processos em tramitação judicial;

Art. 5°. O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 6°. O prazo para o contribuinte optar pelo benefício desta lei cessa definitivamente em 30 de novembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 7º. Os benefícios concedidos nesta lei não abrangem os casos de compensação de créditos nem de dação em pagamento.

Art. 8º. Findo o prazo estipulado no art. 6º dessa lei, os créditos deverão ser acrescidos dos encargos legais e inscritos na Dívida Ativa, automaticamente, se assim já não estiverem.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 18 de novembro de 2010.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO